



Fórum Técnico
Plano Estadual
de Cultura

Documento Final de Propostas



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão

APRESENTAÇÃO

Este Documento Final de Propostas do Fórum Técnico Plano Estadual de Cultura contém: as versões de propostas oriundas do Anexo do [Projeto de Lei nº 2.805/2015](#) aprovadas em caráter terminativo nos grupos de trabalho da etapa final, as versões de novas propostas – advindas dos encontros regionais, da consulta pública e dos grupos de trabalho da etapa final – aprovadas na plenária final, assim como a versão final de propostas que foram objeto de recursos de discussão e as moções aprovadas nessa mesma plenária. Ao final de cada versão das propostas oriundas do PL encontra-se, entre parêntesis após a sigla A, a numeração que remete aos itens originais do Anexo.

Tema 1 – Garantia de direitos culturais (grupo 1)

Versões aprovadas de propostas oriundas do Projeto de Lei:

1. Disseminar, qualificar, valorizar e dar amplo acesso ao conhecimento e à produção artístico-cultural e fortalecer a educação patrimonial no currículo escolar. (A9)
2. Ampliar a divulgação e fomentar, por meio de editais, o intercâmbio de produções e manifestações culturais entre cidades mineiras, estados e países, garantindo, no mínimo, transporte, alimentação e estadia, tendo como meta pelo menos uma ação de intercâmbio associada a eventos culturais e de manifestações de culturas populares e tradicionais nos territórios de desenvolvimento por ano, garantindo que o resultado dos editais seja divulgado com o prazo mínimo de noventa dias antes da viagem. (A20.5)
3. Estabelecer critérios para que as missões comerciais conduzidas ou apoiadas pelo poder público ao exterior e a outros estados da federação incluam conteúdo de artistas mineiros ou com atuação comprovada em Minas Gerais, de povos indígenas, afrodescendentes, de povos e comunidades tradicionais e itinerantes de Minas Gerais garantindo-se que um percentual mínimo de 30% desse conteúdo seja de artistas profissionais contemporâneos, e que, deste percentual, 50% seja com atuação comprovada no interior do Estado, tendo como meta que 90% das missões comerciais contemplem conteúdos desses segmentos. (A13.5)
4. Garantir e ampliar, com recursos financeiros previstos no orçamento estadual, políticas públicas que contemplem a valorização e o desenvolvimento das atividades do artista, dos técnicos e dos grupos oriundos das culturas populares, tradicionais, afro-brasileira, comunidades rurais, comunidades quilombolas e povos de terreiro organizados, indígena, circense, entre outras, preservando suas identidades regionais, reservando pelo menos 60% dos recursos empregados nessas políticas para atendimento de ações no interior do Estado. (A10)
5. Garantir a inclusão de conteúdo de artistas mineiros, ou com atuação comprovada em Minas Gerais, nas produções e na ocupação dos espaços culturais públicos mantidos pelo Estado, tais como da Fundação Clóvis Salgado – FCS – notadamente o Grande Teatro do Palácio das Artes, da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, Biblioteca Estadual Luiz de Bessa e outras instituições culturais estaduais, de forma menos burocrática e mais inclusiva, tendo como meta que pelo menos 30% do que for produzido contemple conteúdos desses artistas e que, deste percentual, 50% seja de artistas com atuação comprovada no interior do Estado. (A10.6)
6. Criar e garantir políticas públicas e programas específicos para atividades artísticas de natureza itinerante (circos, ciganos e teatro itinerante) que ocupam espaço público. (A11)
7. Identificar e divulgar as peculiaridades das produções dos grupos, entre eles os itinerantes (circo, ciganos e teatro), e eventos culturais que utilizam o espaço público, de modo a que os órgãos autorizadores e fiscalizadores estaduais e municipais possam atuar adequadamente, sem prejudicar as atividades desses grupos, tendo como meta a publicação de resolução conjunta que regulamente e uniformize a concessão de alvarás e a prestação de serviços de infraestrutura necessários a essas atividades até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A11.2, 11.4)
8. Promover, com base na Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978 (“Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”), a sensibilização de gestores das políticas públicas de base territorial (educação, trabalho, assistência social e saúde) para as

peculiaridades dos grupos culturais cujas atividades são de natureza itinerante, em particular os circenses e ciganos, para que possam receber o devido atendimento e ter garantido seus direitos sociais, tendo como meta a elaboração de resolução conjunta entre os órgãos pertinentes, com participação dos conselhos estaduais pertinentes à cultura do Estado de Minas Gerais. (A11.5)

9. Realizar campanhas de sensibilização, junto às prefeituras e aos agentes públicos municipais, para que os municípios acolham, apoiem e incentivem os artistas e grupos artísticos locais e itinerantes disponibilizando infraestrutura, transporte e espaços adequados para realização de suas atividades, tendo como meta pelo menos duas campanhas de sensibilização por ano veiculadas em diversos meios de comunicação, conforme a demanda. (A6.5, 11.3)

10. Identificar segmentos, agentes culturais e vocações artístico-culturais nos diferentes territórios de desenvolvimento do Estado, por meio da criação de um sistema estadual de informações culturais, para orientar as ações de descentralização das produções, capacitação e fruição artísticas, bem como a criação de centros de produção cultural e formação artística que tenham identidade com as realidades locais. (A8.6)

11. Regionalizar a atuação dos órgãos e entidades estaduais de cultura, em especial no que se refere a eventos e ações culturais, à estrutura organizacional, bem como à destinação de percentuais mínimos de recursos por região do Estado, tendo como meta a aplicação mínima de 1,5% do orçamento do Estado nas suas regiões, tendo como meta que 90% dos programas atendam aos 17 territórios de desenvolvimento. (A8.3)

12. Garantir, estimular e desburocratizar o estabelecimento de parcerias entre poder público e sociedade civil que promovam o fortalecimento dos núcleos de referência cultural definidos pela sociedade civil, tendo como metas:

- a) a realização de levantamento e mapeamento dos núcleos de referência cultural para avaliação do quantitativo de parcerias necessárias em cada território de desenvolvimento;
- b) o estabelecimento dessas parcerias em todos os municípios mineiros no prazo de 5 (cinco) anos. (A8.2, 8.4)

13. Criar e fomentar, nos territórios de desenvolvimento, ações de intercâmbio entre núcleos de referência cultural definidos pela sociedade civil de modo a fortalecer as instituições culturais existentes, tendo como meta a realização de, pelo menos, um encontro de gestores do poder público e da sociedade civil para avaliações a cada dois anos. (A8, 8.4))

14. Garantir, incentivar e qualificar ações de natureza coletiva e colaborativa no Estado e nos municípios, estimulando a criação de formas associativas e cooperativistas na gestão de grupos e espaços culturais, tendo como meta pelo menos duas campanhas de sensibilização por ano, em todos os territórios de desenvolvimento. (A3.5)

15. Promover a formação de público por meio de parcerias e de acordos governamentais com a sociedade civil, estimulando ações educativas por meio das diversas linguagens artísticas, tendo como meta a elaboração, pelo Conselho Estadual de Política Cultural – Consec – e outras entidades representativas da sociedade civil, como também em conjunto com conselhos municipais de patrimônio e de políticas culturais, de programa estadual de formação de público, até o fim do segundo ano de vigência deste plano. (A7, 7.7, 7.3)

16. Motivar e sensibilizar empresas e entidades públicas e privadas para a adesão ao programa Vale-Cultura e à Lei de Incentivo à Cultura, tendo como metas a realização de campanhas em cada território de desenvolvimento, realizadas em parceria com os órgãos gestores municipais de cultura e com a colaboração de instituições de ensino superior, bem como sugerir o aumento da fiscalização e da divulgação dos canais de denúncia. (A21.11))

17. Garantir e fortalecer a articulação entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC – e a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, para reafirmar a importância da atividade cultural no ambiente escolar, nas redes públicas de ensino, tendo como meta a edição de resolução conjunta entre as secretarias de estado, elaborada com participação dos profissionais de educação e de cultura, do Consec, do Conselho Estadual de Educação e demais entidades representativas da sociedade civil, que regulamente as atividades culturais e as manifestações do patrimônio imaterial nas escolas, prevendo a frequência mínima para realização dessas atividades, bem como os recursos necessários para sua realização e os mecanismos de fiscalização. (A6.11)

18. Promover ação integrada entre a SEC e a SEE para a implantação do ensino obrigatório de artes e de educação patrimonial em todos os anos da educação básica, conforme legislação e currículo das secretarias de educação vigentes, tendo como meta a edição de resolução conjunta das secretarias de estado que regulamente o ensino de artes nas escolas, estabelecendo a atuação de profissionais habilitados ou com atuação comprovada na área, a ampliação da carga horária para esse componente curricular e a adequação os espaços necessários para o ensino de artes nas escolas. (A10.4)

19. Promover ações visando o acompanhamento e a fiscalização pelo setor cultural do cumprimento do previsto na Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluem no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática do ensino da música e da “História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas”, cabendo ao Estado promover formação continuada dos profissionais sobre esses temas e incentivar a participação de grupos locais indígenas e representantes das culturas afro-brasileiras no processo pedagógico das escolas. (A7.2)

20. Garantir a estruturação e manutenção de espaços culturais já existentes, incentivando sua utilização, e fomentar a criação de novos espaços no Estado, inclusive dentro das escolas públicas, contemplando ainda espaços para montagem de circos, tendo como meta 90% dos territórios de desenvolvimento atendidos. (A6.4)

21. Garantir a realização e fiscalização de campanhas de sensibilização e mobilização dos gestores municipais para adequação do uso de áreas e espaços públicos municipais para as atividades culturais, tendo como meta pelo menos uma campanha de sensibilização por ano. (A11.7)

22. Fomentar a política de acessibilidade universal (fruição e expressão) aos espaços culturais, conforme legislação vigente, tendo como meta 100% dos territórios de desenvolvimento contemplados. (A6.9)

23. Criar a Rede Estadual de Equipamentos Culturais para promover racionalização do uso desses espaços de forma articulada, com a perspectiva de mapear 100% dos equipamentos culturais públicos no Estado, até o primeiro ano de vigência deste Plano Estadual de Cultura e a atuação em rede de, pelo menos, 75% dos equipamentos mapeados até o quinto ano de vigência deste Plano. (A6.2)

24. Criar um programa voltado para sistematização e operacionalização do trabalho em rede dos espaços culturais públicos ou privados no Estado. (A6)

25. Promover fóruns regionais sobre ocupação e acesso da rede de espaços culturais, tendo como meta 17 fóruns regionais, sendo pelo menos um em cada território de desenvolvimento do Estado. (A6.6)

26. Estabelecer, em lei específica, até o fim do primeiro ano de vigência deste Plano, criação de critérios para destinação de imóveis do Estado, edificados ou não, que estejam sem ocupação ou parcialmente ocupados, para que contemplem as seguintes atividades: centro de referência de arte e cultura e casa de apoio aos artistas, geridos pela sociedade civil, dentro das normas vigentes, especialmente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC –, ouvida a sociedade civil diretamente envolvida e autoridades competentes, após amplo acesso a informações sobre esses imóveis. (A6.12)

27. Disseminar, por meio da criação de 17 sucursais da Empresa Mineira de Comunicação (Rede Minas, Rádio Inconfidência e Imprensa Oficial), o conteúdo audiovisual produzido prioritariamente por profissionais mineiros, com a meta de que, em até 10 anos, 70% do conteúdo exibido seja mineiro e metade desse percentual seja do interior de Minas Gerais. (A12, 12.1, 12.3)

28. Incentivar a veiculação da diversidade da cultura mineira e brasileira nos veículos de comunicação, por meio da promoção de editais públicos para a produção/distribuição de conteúdo e da adoção de critérios de regionalização e democratização da publicidade estatal, contemplando veículos independentes e que abordem temas relacionados à diversidade cultural e aos direitos humanos, tendo como meta 100% dos territórios atendidos, com acompanhamento do Conselho Estadual de Comunicação Social. (A7.4)

29. Promover, na Rede Minas e na Rádio Inconfidência, campanhas semestrais de divulgação do potencial cultural e turístico dos municípios mineiros, contemplando 100% dos territórios de desenvolvimento em cada edição. (A15.7)

30. Incentivar, por meio de recursos, suporte técnico e qualificação de pessoal, os municípios para garantir a

implantação de seus canais de cidadania com inclusão de programação artístico-cultural, tendo como meta 100% com canal de cidadania implantado, priorizando os municípios não alcançados pelo sinal da Rede Minas. (A12.4)

31. Ampliar e aprimorar a circulação do Suplemento Literário de Minas Gerais, nos formatos físico e virtual, com a meta de ampliar a sua distribuição para 100% dos municípios mineiros, abrindo espaço para conteúdos regionais e incluindo novos artistas a cada nova edição, vinculando a estrutura editorial à Empresa Mineira de Comunicação. (A12, 12.2)

32. Garantir a identificação dos bens culturais materiais tombados ou inventariados em âmbito estadual que se encontram em mau estado de conservação para priorização das ações efetivas de restauro, tendo como meta realização de fiscalização de 100% dos patrimônios identificados, com planos de ações de proteção emergencial implantados e divulgação, a cada dois anos, do percentual do cronograma atingido. (A15.1, 15.8)

33. Promover parceria e articulação junto ao Iphan para divulgação de banco de dados referente ao patrimônio ferroviário no Estado, com vistas à preservação patrimonial, reunindo informações sobre o responsável pelo bem, seu estado de conservação e sobre a existência de algum instrumento de proteção. (A15.2)

34. Efetivar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades públicas e privadas de cultura, instituições de pesquisa e empresas especializadas para identificação e preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Minas Gerais, adotando uma política inclusiva para a valorização das diversas identidades. (A15.4)

35. Contribuir para a valorização, o resgate e a salvaguarda da diversidade étnica e cultural de Minas Gerais, por meio do suporte técnico e financeiro para ações de preservação da diversidade e da disseminação de informações sobre o patrimônio cultural imaterial mineiro, especialmente pelo Iphan e pela Comissão Mineira de Folclore – CMFL –, a todos os segmentos da sociedade, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. (A16)

36. Criar e apoiar financeiramente ações de valorização das manifestações culturais tradicionais e populares no Estado, estabelecendo políticas permanentes de desenvolvimento e fomento para fortalecer as comunidades que as sustentam. (A20.4, 16.5, 16.8)

37. Implementar mecanismos para a efetiva proteção de bens culturais imateriais, entre os quais a destinação de locais apropriados para desenvolvimento das atividades culturais, conforme política estadual de salvaguarda, valorização e disseminação desses bens, disciplinada em lei específica aprovada até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A16.6)

38. Identificar, incentivar e apoiar com recursos técnicos e financeiros iniciativas e práticas de preservação do patrimônio cultural desenvolvidas pela sociedade, que fortaleçam os vínculos de pertencimento da comunidade com seu patrimônio, tendo como meta 100% dos 17 territórios de desenvolvimento contemplados com ações de sensibilização para a preservação do patrimônio cultural. (A16.2)

39. Ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio, tendo como meta 100% dos 17 territórios de desenvolvimento contemplados com ações de valorização do patrimônio cultural imaterial. (A16.4, 16.7)

40. Criar programas específicos para atender à necessidade de disseminação de saberes da cultura popular e das manifestações tradicionais, tendo como meta a instituição do programa até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A15.15)

41. Promover a identificação, o reconhecimento e o cadastro, no âmbito dos conselhos de política cultural, dos fazedores e coletivos culturais transmissores da cultura popular, tradicional e itinerante, de Minas Gerais de modo a permitir apoio financeiro por meio de premiações e editais amplamente divulgados com a colaboração dos gestores municipais e estaduais de cultura. (A16.3)

42. Estabelecer e regulamentar a concessão e a outorga de títulos honoríficos e o reconhecimento, no âmbito dos conselhos do Sistema Estadual de Cultura, aos mestres da cultura popular, indígena, circense, afrodescendente e tradicional, nos termos da legislação pertinente, tendo como meta a regulamentação de

concessão e outorga de títulos criados. (A10.3)

43. Fortalecer e promover a formalização e o monitoramento, acompanhamento e orientação dos pontos de cultura existentes no Estado e implantar novos pontos de cultura em Minas Gerais, abrangendo grupos e coletivos de natureza itinerante, buscando estabelecer em 10 anos, pelo menos, um ponto de cultura em cada município, priorizando áreas periféricas e de vulnerabilidade social, e trabalhando para descentralizar o processo de certificação para os estados e municípios. (A20.7)

44. Promover, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, estudo de viabilidade para a criação de mecanismos que garantam a progressiva sustentabilidade dos pontos de cultura, com previsão de implementação gradual, partindo da realidade dos pontos de cultura já existentes, e monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos por parte do órgão competente. (A20.8)

Versões aprovadas de novas propostas apresentadas no âmbito do fórum técnico:

45. Promover e fomentar as políticas públicas de democratização à leitura e à literatura em parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Cultura, como a promoção de Semana de Incentivo à Leitura e a criação nos municípios de academias de letras, clubes de leitura e bibliotecas públicas e comunitárias.

46. Criar mecanismos e programas específicos para a valorização da criação literária no Estado, identificando segmentos literários nos municípios e fomentando a produção dos jornais literários e outras mídias impressas e digitais dos diversos territórios de desenvolvimento.

47. Implantar e/ou aprimorar bibliotecas públicas e escolares com acervos atualizados e orientação de profissionais capacitados.

48. Apoiar a realização de eventos que promovam a leitura e literatura no Estado.

49. Disponibilizar recursos para a construção e manutenção de espaços públicos, abertos à comunidade e às escolas, destinados à fruição e expressão cultural, tais como teatros, cinemas, galerias, museus e bibliotecas, em parceria com os municípios, incluindo a adequação de terrenos para a instalação de circos, parques de diversão e a realização de eventos.

50. Criar e implementar editais e concursos que permitam a utilização ou cessão de espaços ociosos de empresas públicas estaduais para serem usadas em atividades culturais e artísticas.

51. Implementar centros de formação artística e técnica e de produção cultural, aproveitando instituições culturais, públicas e privadas, já existentes nos municípios, aprimorando e auxiliando na sua manutenção.

52. Incentivar a criação e a reabertura das salas de cinemas que se encontram fechadas nas cidades mineiras e seu efetivo funcionamento com produções majoritariamente independentes, principalmente no interior do Estado.

53. Incentivar e apoiar o funcionamento dos cinemas de rua e a criação de cineclubes educativos.

54. Incentivar a regularização das rádios que tenham caráter comunitário e cultural pelo Estado de Minas Gerais.

55. Criar ações de fomento e incentivo à produção de conteúdo artístico, jornalístico e de formação de público para a cultura por entidades e empreendedores de mídia e comunicação que trabalham na construção de narrativas nas esferas simbólica, cidadã e econômica, que visem a valorização do patrimônio cultural, a preservação e a identificação da diversidade cultural dos territórios.

56. Identificar e proteger os bens culturais que guardem referência de todos os grupos sociais e culturais que contribuíram para a formação do Estado, especialmente as manifestações afro-brasileiras e da cultura indígena.

57. Apoiar ações e programas de identificação e proteção dos bens culturais que guardem referência da história e identidade cultural dos municípios.

58. Preservar o patrimônio material e imaterial das culturas indígenas por meio da identificação e proteção

dos sítios arqueológicos com reminiscências desses povos e da criação de centros regionais para promoção de sua cultura em todos os territórios de desenvolvimento onde se situem comunidades indígenas.

59. Implantar novos pontos de memória em Minas Gerais nos próximos 10 anos, contemplando os 17 territórios de desenvolvimento.

60. Proteger os sítios e vedar a saída permanente dos artefatos arqueológicos localizados no Estado.

61. Fazer o inventário e registro estadual dos quilombos de referência da cultura afrodescendente localizados no Estado de Minas Gerais.

62. Identificar localidades no Estado com bens culturais em situação de risco e apoiar os municípios para que promovam o seu reconhecimento e implementem os instrumentos para sua preservação.

63. Fortalecer os mecanismos de proteção do patrimônio cultural mineiro, investindo no órgão de proteção estadual de poder de polícia para que possa aplicar diretamente sanções aos responsáveis por ações que causem prejuízo à preservação do patrimônio.

64. Criar e fortalecer os mecanismos de promoção e preservação (salvaguarda) das manifestações culturais populares e tradicionais, como grupos de Congado, Folias de Reis e Pastorinhas, o ofício das benzedeadas, o canto de lavadeiras, o catira, as histórias, as danças, etc.

65. Criar e apoiar ações de reconhecimento da tradição oral de Minas Gerais, valorizando os contadores tradicionais.

66. Criar mecanismos de reconhecimento e valorização da arquitetura e das paisagens urbanas como bens culturais.

67. Aperfeiçoar as formas existentes e criar estímulos aos proprietários de bens tombados e inventariados no Estado de Minas Gerais a fim de manter o patrimônio histórico do Estado de Minas Gerais.

68. Estimular a utilização de recursos do FEC e/ou do ICMS Patrimônio Cultural na aquisição, pelo poder público municipal, de bens tombados ou inventariados, visando a sua preservação.

69. Resgatar, preservar e divulgar a linguagem dos sinos e o ofício de sineiro, bem como o patrimônio material relacionado a essa manifestação cultural, como os sinos e campanários.

70. Criar legislação que reconheça e inclua os territórios quilombolas, indígenas e os territórios tradicionais de circulação de circos e ciganos nas políticas culturais.

71. Estimular que os próprios agentes dos saberes e fazeres tradicionais possam fazer o registro de suas manifestações, estimulando especialmente os mais jovens para que participem de atividades que promovam o registro e a difusão dessas manifestações.

72. Articular o conhecimento acerca das culturas indígenas presentes no Estado, com a participação das etnias, disponibilizando as informações e promovendo os direitos culturais desses povos (direito ao intercâmbio e cooperação cultural).

73. Criar uma bolsa-auxílio para os mestres (coordenação ou condução) e grupos do patrimônio imaterial (reisados, congados, circenses e outros), adotando-se como critérios para a concessão: o tempo de coordenação/condução, a representatividade do grupo, o histórico do mestre e o reconhecimento da comunidade.

74. Criar programa de identificação e promoção do uso de sistemas, técnicas e materiais tradicionais na produção de edificações rurais.

75. Identificar e implementar circuitos e rotas turísticas que valorizem a cultura do Estado, como, por exemplo, a rota permanente do caminho do Sertão de Sagarana ao Grande Sertão Veredas.

76. Identificar e implementar potenciais circuitos turísticos ferroviários em todo o Estado em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo e estimular a requalificação e destinação ao público em geral.

77. Disponibilizar aplicativo que identifique e localize os pontos culturais e turísticos de Minas Gerais por

região para facilitar o acesso e divulgar informações sobre localidades, rotas e circuitos aos turistas.

78. Fomentar e fortalecer políticas públicas culturais voltadas para pessoas com deficiência e para estudantes com necessidades educacionais especiais e fortalecer as instituições que atendam esses públicos, com vistas à promoção da acessibilidade universal (atitudinal, arquitetônica, de tecnologia assistiva, etc.) nos espaços culturais públicos e privados para fruição dos bens culturais.

79. Criar programa estadual que promova a acessibilidade aos prédios e espaços culturais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando a adaptação de espaços culturais em prédios tombados, observados os princípios do desenho universal.

80. Apoiar grupos e artistas com deficiência na sua trajetória de formação artística, em especial grupos e artistas das artes cênicas, por meio da oferta de: bolsas e patrocínio para artistas; apoio a grupos artísticos inclusivos; fomento à inserção no mercado de trabalho; editais e financiamento a manifestações artísticas inclusivas, com destaque para as artes cênicas.

81. Criar programas de incentivo à cultura urbana que visem à otimização da gestão logística e à qualidade técnica dos eventos conforme demandado pelas atividades dessa manifestação cultural.

82. Incentivar a produção e circulação de criações artísticas que contemplem as discussões de gênero, baseado no princípio de laicidade do Estado, tendo como meta a elaboração de programações e editais específicos que garantam a difusão das produções artísticas que contribuam para a ampliação das discussões de gênero em Minas Gerais.

83. Estender os direitos e garantias prestadas dos índios aldeados aos índios não aldeados.

84. Garantir a prática das manifestações culturais de matriz africana e proteger os locais onde elas acontecem, desde que os grupos tenham formalização institucional, por meio de proteção e segurança pública e aplicação de sanção de multa para depredadores, cujos valores deverão ser revertidos à manutenção desses espaços.

85. Fomentar, fortalecer e promover políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas e afrobrasileiras com ênfase nas potencialidades artístico-culturais do segmento e no repasse de recursos prioritariamente para essas comunidades.

86. Reconhecer e apoiar as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que exerçam atividades e cursos nas áreas artísticas e culturais como parceiras, promotoras e preservadoras da cultura e incentivar a presença dessas iniciativas em projetos sociais que atendam a população em situação de vulnerabilidade.

87. Criar programas de capacitação, valorização e fomento direcionados a grupos de cultura popular e tradicionais e incentivar as prefeituras para que destinem recursos próprios para custeio desses grupos.

88. Promover o resgate no ambiente escolar e na sociedade de atividades culturais em desuso pelo advento das novas tecnologias, como danças, brincadeiras, etc.

89. Promover ações que articulem as áreas da cultura, educação e comunicação a partir de práticas de cultura digital e uso das novas mídias para a formação de educadores, arte-educadores e mediadores de leitura.

90. Destinar recursos financeiros, advindos da área da educação do Estado, para a realização de atividades culturais nas escolas, com vistas à aquisição de materiais permanentes e execução de projetos que valorizem a cultura local e incentivem os talentos artísticos dos alunos, contemplando as escolas da zona rural.

91. Destinar recursos para o financiamento de projetos de produção de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários, para contribuir no cumprimento da Lei do Cinema Nacional nas Escolas (Lei nº 13.006/14), que prevê a exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

92. Criar mecanismos que permitam o acompanhamento, pelo setor cultural, da implementação da Lei Federal nº 13.006, de 24 de junho de 2014, que obriga as escolas a exibirem duas horas mensais de conteúdo cinematográfico brasileiro.

- 93.** Incentivar a inclusão do tema Educação Patrimonial no currículo das escolas de educação básica do sistema estadual de educação, por meio de programa específico que promova o reconhecimento, a valorização dos bens culturais materiais e imateriais e realização de visitas guiadas de estudantes em locais relevantes na história de sua comunidade, tendo como meta a realização de ações de educação patrimonial em escolas em 100% dos territórios de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.
- 94.** Garantir e fomentar, por meio de programas, concursos e editais ações educativo-culturais para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, com participação dos agentes e representantes das manifestações culturais locais.
- 95.** Criar comissão, com representação do Consec e das Secretarias de Estado de Educação e de Cultura, para acompanhar o processo de implantação da LDB, na garantia do ensino de artes cênicas, artes visuais e música como conteúdos obrigatórios no ensino de arte na rede estadual de educação, determinados pela Lei nº 11.645/08, com realização de concurso público para contratação de professores com formação específica ou com comprovação de experiência nessas quatro áreas, tendo como meta a contemplação de 100% das escolas estaduais até o final do 5º ano de vigência deste plano.
- 96.** Realizar ações de integração e intercâmbio entre os 12 conservatórios de música estaduais de Minas Gerais e a articulação entre essas escolas e as demais escolas públicas de municípios vizinhos.
- 97.** Fomentar a produção e publicação de livros didáticos do ensino de música para crianças, jovens e adultos nas diversas linguagens e instrumentos musicais.
- 98.** Criar ações e programas de acesso à cultura fomentando as linguagens, atividades e manifestações artísticas e o acesso à produção cultural local, do Estado e de outras regiões do País e também a produção universal em cada um dos 17 territórios de desenvolvimento de Minas Gerais.
- 99.** Fortalecer e garantir a circulação entre as diversas regiões do Estado de artistas, técnicos e grupos oriundos das culturas populares, tradicionais, afro-brasileira, indígena, circense, entre outras.
- 100.** Ampliar e aperfeiçoar o programa estadual de mobilidade de artistas, para facilitar o deslocamento e a estadia de artistas e grupos pelo Estado.
- 101.** Apresentação pelo Estado de propostas ou sugestões para a realização de acordos com empresas de transporte para a oferta de condições especiais para compra de passagem para artistas e grupos artísticos.
- 102.** Criar edital de fomento a intercâmbio de trabalhos para artistas independentes.
- 103.** Mapear e incentivar iniciativas, mostras e festivais realizados em rede, no interior do Estado, que promovam o intercâmbio de artistas mineiros por meio de apresentações e formações socioculturais.
- 104.** Estimular o intercâmbio cultural com a África, com países ibero-americanos e com países de língua portuguesa.
- 105.** Fomentar o intercâmbio entre manifestações artísticas e manifestações populares, propondo formas de inverter as lógicas de apreciação e produção cultural.
- 106.** Colocar à disposição do público, de forma gratuita, em *streaming* ou por outros mecanismos, as criações artísticas, sejam literárias, musicais, audiovisuais ou de outra natureza, cujos criadores ou produtores assim disponibilizem, em especial as que integram o acervo das instituições e espaços culturais do Estado.
- 107.** Criar políticas de apoio à organização e à formalização dos grupos culturais, em sua diversidade, para que possam obter recursos financeiros que garantam o desenvolvimento de seus trabalhos.
- 108.** Promover seminários com a participação de artistas, do Consec e de entidades culturais da sociedade civil e do poder público e entidades de classe, para refletir sobre as questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de direitos sociais dessas categorias, protagonizando as discussões em nível nacional no caso da criação ou revisão de legislações de competência da União.
- 109.** Criar um núcleo regional da Secretaria de Estado de Cultura em cada território de desenvolvimento.
- 110.** Incentivar a gestão regional das políticas públicas de cultura.

111. Implantar, em um prazo máximo de dois anos, o sistema de e-governo, possibilitando ao Sistema Estadual de Cultura o uso, entre outras ferramentas, da Plataforma GINGA ou similares, com o objetivo de promover, divulgar, ensinar e otimizar as várias e diversas manifestações culturais mineiras, contribuindo assim para processos de reconhecimento, descentralização, transversalidade e desenvolvimento da população e, em consequência, do Estado de Minas Gerais.

112. Criar programa de formação de público para todas as linguagens artístico-culturais, por meio da mediação cultural, que incentive o intercâmbio entre escolas públicas e privadas e espaços e grupos culturais.

113. Desenvolver um setor e/ou instrumento de pesquisa etnográfica na SEC ou no sistema de cultura para identificar as carências e demandas dos usuários (espectadores) da cultura, tendo como meta ampliar a interação entre artistas, agentes, gestores e público.

114. Incentivo a propostas que combinem apreciação cultural e oficinas de educação artística que tenham como mote a leitura, escrita através de uma linguagem de incentivo como audiovisual, sarau de poesia, batalha poética, *slam*, música e teatro.

115. Valorizar a integração das diversas linguagens artísticas e manifestações culturais, cultura afrobrasileira, cigana e indígena, incentivando inclusive a prática dos jogos narrativos no Estado.

116. Criar Comissão/Grupo de Trabalho para acompanhar e participar da implantação da Empresa Mineira de Comunicação (EMC) junto aos órgãos do Governo do Estado responsáveis por essa ação.

117. Garantir políticas públicas que assegurem a identificação, preservação e promoção de patrimônios históricos, culturais e paisagísticos, atuando junto à legislação vigente e corrente, diante dos riscos gerados por grandes empreendimentos de mineração e outros de grande impacto, predominantes no Estado de Minas Gerais.

118. Atuar junto ao Iphan, Iepha e municípios na atualização dos bancos de dados, visando identificar 100% do patrimônio ferroviário no Estado de Minas Gerais, contemplando informações sobre os bens – como responsável, estado de conservação e se há instrumento de proteção do bem, entre outras –, bem como assegurar a ampla divulgação do banco de dados para a sociedade civil e municípios responsáveis.

Tema 2 – Sistema Estadual de Cultura (grupo 2)

Versões aprovadas de propostas oriundas do Projeto de Lei:

119. Elaborar, com a participação do Consec, representantes da sociedade civil e entidades representativas da área da cultura, considerando as competências exigidas pela implantação dos sistemas de cultura, proposta de criação ou aprimoramento dos planos de carreira da cultura no âmbito estadual, e recomendação aos municípios para que também o façam, tendo como meta a publicação de ato normativo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A2.3)

120. Definir, com a participação do Consec, de representantes da sociedade civil e de entidades representativas da área de cultura, diretrizes para orientação aos municípios na elaboração de editais de concursos e processos seletivos para a ocupação de cargos públicos de gestão cultural, obedecendo a formação específica e/ou agentes da cultura popular aptos ao exercício, tendo como meta a publicação dessas diretrizes até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A1.6)

121. Rever os segmentos culturais representados no âmbito do Consec, garantindo a representatividade dos 17 territórios de desenvolvimento, tendo como meta a normatização da nova composição do conselho, mediante modificação da legislação pertinente, de forma a contemplar as seguintes categorias de representatividade: arquivos e bibliotecas, arquitetura e urbanismo, artesanato, artes digitais, artes visuais, audiovisual, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura inclusiva, cultura urbana, cultura popular, circo, dança, design, gastronomia, literatura, moda, música, museus, patrimônio imaterial, material e natural, teatro e outras artes cênicas e os 17 territórios. (A13.7)

122. Fomentar a governança microrregional da política cultural, por meio da criação e fortalecimento de instâncias como gerências regionais de cultura vinculadas à SEC, fóruns, consórcios intermunicipais, associações microrregionais, rede de gestores de ações e projetos, entre outras, considerando o conceito de territórios culturais. (A8.5)

123. Viabilizar a regionalização das políticas públicas de cultura, incentivando a cooperação intermunicipal para compartilhamento de espaços culturais e estimulando a circulação da produção cultural, em todos os territórios de desenvolvimento, no prazo de dois anos da vigência deste plano. (A6.7)

124. Viabilizar a regionalização das políticas públicas de cultura por meio do estímulo à circulação da produção cultural, tendo como meta pelo menos um consórcio por território de desenvolvimento, considerando o histórico regional de realização de atividades e eventos culturais. (A7.6)

125. Definir o formato e criar mecanismos de atualização permanente de um sistema de gerenciamento de dados da cultura, tendo como meta a implantação desse sistema. (A5, 5.1)

126. Estabelecer parcerias com outras instituições e redes de acesso virtual, objetivando a aferição de dados pelo poder público e pela sociedade civil, alimentação do sistema e estratégia de monitoramento, tendo como meta convênios, projetos, Lei Estadual de Incentivo à Cultura e editais. (A5.4)

127. Realizar estudo de viabilidade de utilização pelo Estado e por representantes da sociedade civil e entidades culturais de ferramentas para gerenciamento transparente de dados e digitalização na área da cultura em código aberto, respeitando a legislação vigente, tendo como meta as ferramentas estabelecidas até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A5.5)

128. Criar e identificar, divulgar, promover e disseminar cursos profissionalizantes de gestão cultural e de saberes e ofícios tradicionais e núcleos de formação artística existentes, constituindo rede de instituições de formação cultural, tendo como meta a conclusão desse levantamento até o primeiro ano de vigência deste plano. (A1.1, 3.7)

129. Realizar e atualizar cadastro compartilhado e em código aberto de profissionais ligados às áreas de gestão cultural pública, da sociedade civil e da iniciativa privada, inclusive de forma virtual, para pessoas físicas e jurídicas, classificando em categorias diferenciadas as manifestações e expressões artísticas populares, acessíveis e tradicionais das atividades artísticas profissionais, segundo sua autodeterminação, de forma integrada ao Sniic. (A1.2, 3.3)

130. Garantir que o sistema ofereça subsídios para monitoramento, avaliação e revisão permanentes deste plano estadual de cultura, sendo a revisão realizada de três em três anos, por meio de uma comissão paritária de acompanhamento e avaliação, composta por representantes do poder público e sociedade civil, tendo como meta a construção de uma metodologia de monitoramento, concluída até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A5.3)

131. Criar uma plataforma de mapeamento georreferenciado com atualização permanente de dados, compartilhado e de gerenciamento transparente, de forma colaborativa, de espaços culturais, formais e informais e todas as expressões artísticas e culturais, buscando a colaboração dos municípios, tendo como meta a conclusão e divulgação do mapeamento, com informações disponibilizadas por um sistema estadual de indicadores e informações culturais, devendo ser implementada até o fim do segundo ano de vigência deste plano. (A6.1,6.3)

132. Criar um Núcleo de Gestão de um sistema de informação e indicadores culturais em Minas Gerais, de forma integrada com a Secretaria de Turismo, com a participação da sociedade civil, para acompanhar e propor estratégias para o uso de dados e indicadores no desenvolvimento de políticas públicas no Estado e para a divulgação de iniciativas, grupos, coletivos, manifestações, articulando territórios, linguagens e segmentos setoriais. (A6.10)

133. Levantar, identificar permanentemente e apoiar, com recursos, em todos os 17 territórios de desenvolvimento, iniciativas de artistas, técnicos e grupos que tenham como objetivo a formação de público, de forma descentralizada, contemplando as diversas regiões do estado, tendo como meta realização de uma primeira pesquisa até o fim do segundo ano de vigência deste plano, a qual deverá ser distribuída ou depositada em formato físico e/ou virtual para as bibliotecas locais. (A7.5)

134. Criar editais, captar e destinar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros local e regional, com vistas à preservação, divulgação, valorização, ampliação e implementação de planos de salvaguarda dos bens que compõem o patrimônio cultural material e imaterial de Minas Gerais, tendo como meta instituir a rede de parceiros até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A16.1)

135. Disponibilizar plataforma acessível para que as empresas patrocinadoras que se utilizam da renúncia fiscal por meio da Lei de Incentivo à Cultura e empreendedores possam realizar os procedimentos de forma integrada e online, com potencial para atração de novos incentivadores, tendo como meta a disponibilização do sistema e o direito gratuito de capacitação de seus contadores para executarem tal função. (A18.13)

136. Identificar potenciais empresas captadoras, mediante critérios de fiscalização de sua atuação, tendo como meta a criação do banco de dados até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, garantindo a publicidade desses dados e a disponibilização de plataforma para que as empresas que se utilizam da renúncia fiscal por meio da Lei de Incentivo à Cultura possam realizar os procedimentos de forma integrada e online. (A19.4)

137. Identificar e sistematizar as informações acerca do número de pequenas e médias empresas com potencial para apoiar ações culturais, tendo como meta a criação do banco de dados até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A19.1)

138. Criar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, disponibilizar e manter atualizado cadastro único e interativo, com gerenciamento compartilhado e transparente, de empreendedores culturais e de pessoas físicas patrocinadoras, que contribuam para o fortalecimento da cultura. (A18.3)

139. Desburocratizar os processos administrativos de fomento e incentivo à cultura para os diferentes segmentos culturais, de acordo com suas especificidades, considerando a necessidade de reconhecimento da oralidade e da informalidade no campo da cultura, tendo como meta, a compatibilização de dados, a instituição de cadastro único até o final do segundo ano de vigência deste plano, bem como a criação de novos mecanismos administrativos até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A21.15)

140. Identificar, fomentar, apoiar e premiar, por meio de indicadores, programas e iniciativas da sociedade civil e do poder público considerados como boas práticas de gestão da cultura, com o objetivo de subsidiar ações de capacitação de gestores culturais, tendo como meta a melhoria, de forma continuada, do ambiente de negócios da cadeia produtiva de cultura no Estado. (A14)

141. Identificar iniciativas e fomentar novas experiências de investimento em cultura, tais como capital semente, investimento anjo, incubação, aceleração de iniciativas culturais, redes criativas, *startups*, entre outras, tendo como meta a criação de banco de dados descentralizado e compartilhado, disponibilizado ao público até o fim do segundo ano de vigência deste plano. (A20.10)

142. Criar parcerias para incentivo de programas educacionais de qualificação profissional nas áreas artístico-culturais, em todos os 17 territórios de desenvolvimento, garantindo que as escolas públicas de ensino fundamental e médio recebam os estudantes em qualificação sob a forma de estágio supervisionado. (A1)

143. Fomentar e apoiar a criação de novos cursos técnicos e de graduação, bem como a expansão dos cursos já existentes no âmbito da cultura, tendo como meta pelo menos cinco cursos entre cursos técnicos, tecnológicos e bacharelados, em parceria com instituições públicas, em territórios de desenvolvimento distintos, nas modalidades presencial e à distância, com ênfase em formação artística, e produção e gestão cultural, possibilitando a formação em serviço. (A1.5)

144. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico, profissional e superior, associações e órgãos representativos setoriais para a criação e o aprimoramento de cursos voltados à capacitação artística e técnica, com apoio financeiro às atividades desenvolvidas, tendo como meta pelo menos três cursos de formação artística e técnica criados ou aprimorados, nas modalidades presencial e à distância, em cada um dos 17 territórios de desenvolvimento, de acordo com as necessidades e especificidades de cada um deles, até o segundo ano de vigência deste plano. (A9.1, 10.2)

145. Realizar ações de estímulo à profissionalização em todo o Estado, tais como sensibilizar a população sobre a profissão de artista e técnico, dando a conhecer a “Recomendação sobre o Status do Artista” da Unesco, de 1980, tendo como meta a realização de, pelo menos, uma campanha de sensibilização por ano, de acordo com a legislação vigente, com a garantia da ampliação da abrangência para todo o território do Estado,

por meio dos seguintes mecanismos: a) campanha específica na Rede Minas de Televisão e na Rádio Inconfidência e veículos de comunicação locais; b) campanha em moldes semelhantes em parceria com todos os veículos que recebem verbas publicitárias do Estado; c) cooperação intermunicipal e intergovernamental; d) cooperação das organizações da sociedade civil; e) oferta de maior incentivo para os pequenos municípios. (A3.1, 3.6, 20.6)

146. Apoiar, ampliar e divulgar a criação de oportunidades de primeiro trabalho no mercado artístico-cultural, instituindo mecanismos para inclusão de artistas com deficiência, tendo como meta o estudo e levantamento das oportunidades de emprego na cadeia produtiva da cultura e a criação de, pelo menos uma parceria por ano, prioritariamente com pontos de cultura e outras organizações não governamentais, atendendo a todos os 17 territórios de desenvolvimento. (A3.2)

147. Promover seminários e ciclos de palestras pelo Estado sobre profissionalização artística nas mais diferentes linguagens nos dezessete territórios de desenvolvimento, com envolvimento da iniciativa privada, contemplando também os quilombos e demais comunidades tradicionais. (A3.4)

148. Desenvolver programa integrado de formação e capacitação para artistas, gestores e técnicos, de forma regionalizada, de modo a estimular a profissionalização em todo o Estado, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura, tendo como meta a instituição do programa até o fim do segundo ano de vigência deste plano. (A9.2)

149. Estimular e promover a criação de cursos destinados à formação de mão de obra especializada, em vários níveis de escolaridade, nos sistemas construtivos tradicionais e na restauração de bens móveis, bem como incentivar a replicação de cursos já existentes nos territórios que contenham cidades históricas tombadas pelo patrimônio cultural, como os da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, tendo como meta três parcerias firmadas, com ampla divulgação. (A15.3)

150. Apoiar iniciativas independentes de formação, capacitação e valorização na área de patrimônio cultural em todos os 17 territórios de desenvolvimento. (A15.13)

151. Fomentar a distribuição de bolsas de estudo, por meio de edital, incluindo a participação de servidores públicos, para a formação de mão de obra especializada na área da conservação e restauração do patrimônio cultural no Brasil e no exterior, assim como nas áreas do conhecimento relacionadas às linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, atendendo a todos os 17 territórios de desenvolvimento, tendo como meta que, no mínimo, 20% das vagas abertas em cursos dessa natureza sejam preenchidas por meio de bolsa de estudos, sendo, desse percentual, 50% destinados à sociedade civil com atuação na área de cultura, e os outros 50% para servidores públicos efetivos das secretarias ou departamentos de cultura. (A15.5)

152. Disseminar o conhecimento acumulado nos cursos de formação artístico-cultural, bem como os saberes vivenciados pelos mestres griôs, estimulando o compartilhamento de conteúdo artístico em todo o Estado. (A9.3)

153. Criar programas regulares de qualificação e aprimoramento no âmbito da gestão pública, mediante promoção de parcerias com as instituições públicas de ensino do Estado e os órgãos públicos, cada uma contemplando um perfil de público específico, para a realização de cursos de formação, capacitação e qualificação de gestores culturais, destinando recursos e definindo ações específicas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA. (A2)

154. Promover parcerias com instituições de ensino superior público e privado para a realização de cursos de formação, capacitação e qualificação de gestores culturais, públicos e conselheiros, atendendo aos 17 territórios de desenvolvimento. (A1.4, 2.2)

155. Destinar recursos para a qualificação de gestores públicos estaduais e municipais, incluindo servidores efetivos e técnicos, tendo como meta a definição de ação específica no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA. (A2.4)

156. Definir, com a participação do Consec, diretrizes que orientem os municípios na elaboração e implementação de programas de formação para os servidores municipais da área de cultura, incluindo os

servidores efetivos e técnicos, tendo como meta a publicação de ato normativo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A1.7)

157. Promover seminários, palestras, cursos e debates, com ajuda de custo para os participantes, para qualificação dos gestores públicos, incluindo servidores efetivos e técnicos, conselheiros e membros da sociedade civil atuantes na área, tendo como meta 17 seminários, 17 palestras, 17 cursos e 17 debates ofertados, sendo pelo menos um em cada território de desenvolvimento. (A2.1)

158. Formar parcerias entre as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, de Turismo, de Cultura, de Educação, a sociedade civil organizada e outros, abrangendo as áreas de turismo, de cultura, de educação e de esporte, priorizando a cultura local, para a capacitação dos municípios na promoção do turismo cultural sustentável e de negócios. (A15.6)

159. Promover a formação de gestores em toda a cadeia produtiva da cultura, por meio de convênios com o Sistema S, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – e outras instituições congêneres, atendendo a gestores de pontos de cultura, gestores de barracão de escola de samba, agentes culturais de projetos e outros profissionais, tendo como meta, no mínimo, 100 gestores formados em todos os 17 territórios de desenvolvimento. (A3.8, 1.3)

160. Estabelecer cooperação com instituições tais como a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, cartórios, Sebrae, entre outros, para viabilizar processos de constituição e gestão de pessoas jurídicas e capacitação de seus profissionais, tendo como meta termo de cooperação firmado até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, atendendo a todos os 17 territórios de desenvolvimento. (A3.9)

161. Realizar e acompanhar audiências públicas e estimular a realização de fóruns setoriais e regionais, com suporte para a organização de encontros periódicos, tendo como meta pelo menos um fórum de cada setor em cada território de desenvolvimento. (A4)

162. Criar metodologia e acompanhamento dos fóruns setoriais estaduais, por meio de parcerias, tendo como meta sua aplicação em 90% dos fóruns realizados. (A4.2)

163. Transformar os programas setoriais consolidados em programas estratégicos e instituí-los por lei, garantindo-se previsão orçamentária, continuidade das ações e gestão compartilhada com a sociedade civil. (A 13, 13.1, 13.2)

164. Elaborar, conjuntamente com a sociedade civil, os planos setoriais, em diálogo com o Consec e com os conselhos municipais de cultura, tendo como meta a aprovação dos planos dos segmentos culturais formais e informais. (A4.3)

165. Apoiar a criação de leis específicas e mecanismos de fomento para as atividades artísticas de natureza itinerante e para as de cultura popular, tendo como meta a aprovação de legislação. (A11.1)

Versões aprovadas de novas propostas apresentadas no âmbito do fórum técnico:

166. Destinar recursos financeiros para repasse do Estado aos Fundos Municipais de Cultura, tendo como meta a definição de ação específica no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

167. Retirar as cidades de Ouro Preto e Mariana do território de desenvolvimento metropolitano, tendo em vista a melhoria da pontuação dessas duas cidades, dada sua importância no contexto histórico.

168. Formalizar acordo de cooperação entre SEC e ALMG para elaboração, gestão e monitoramento das políticas públicas de cultura.

169. Implementar sistema digital integrado de gestão cultural, participação em editais, avaliação e consulta pública, a fim de integrar os mecanismos de financiamento existentes e facilitar o acesso às ferramentas do Sistema Estadual de Cultura.

170. Investigar o conceito de rede social (Wasseman & Faust, 1994), destacando suas diferenças das mídias digitais para depois identificar as existentes e integrá-las aos mapeamentos georreferenciados por meio de plataformas preferencialmente produzidas por código aberto e instituições sem fins lucrativos mediante

editais com consultas públicas.

171. Criar um núcleo de comunicação presencial e portais de acesso virtual para interlocução entre o setor de produção cultural, grupos e entidades culturais e os órgãos gestores da cultura, por meio de sites ou de sistemas de reuniões setoriais em que os atores do processo de produção cultural possam elencar demandas e necessidades, permitindo a aproximação entre artista e gestor cultural de modo desburocratizado, e o acesso a benefícios financeiros, eliminando a distância formal entre os produtores de cultura e os órgãos de fomento e gestão de cultura.

172. Criar e disponibilizar, a partir dos núcleos de referência cultural, plataforma que facilite a interação e a organização regional de pessoas, grupos e coletivos culturais, tendo como objetivo a atualização das metas de regionalização do PPAG a partir dos dados da referida plataforma, bem como fomentar a elaboração, em todos os municípios do Estado, de catálogo de produtores culturais e artistas, com atualização anual, para divulgação de atores da cadeia produtiva fora do circuito tradicional, como artesãos e músicos dos distritos e das zonas rurais não contemplados na área urbana.

173. Criar uma rede, de modo que seja possível catalogar os agentes culturais, permitindo a fiscalização da atuação de intermediadores que atuam no processo de captação de recursos no âmbito do financiamento de projetos culturais, com vistas ao controle e ao estabelecimento de sanções em caso de abuso.

174. Criar colegiados setoriais temáticos no âmbito do Conselho Estadual de Política Cultural para instrumentalização, por área, da política pública de cultura, seguindo o modelo federal, compostos pelos setores de arquivos e bibliotecas, arquitetura e urbanismo, artesanato, artes digitais, artes visuais, audiovisual, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura inclusiva, cultura urbana, cultura popular, circo, dança, design, gastronomia, literatura, moda, música, museus, patrimônio imaterial, material e natural, teatro e outras artes cênicas.

175. Instituir um sistema estadual de patrimônio cultural, utilizando também os dados do programa ICMS Patrimônio Cultural, que permita o cadastro e o registro mensal da produção cultural e ações de educação patrimonial de cada município de Minas Gerais, considerando: (a) estrutura governamental (órgão gestor da cultura); (b) Conselho Municipal de Cultura; (c) RH (perfil quantidade X qualidade); (d) Rede Espaços Culturais (governamentais e não governamentais); (e) Fundos Municipais de Cultura; (f) atividades artísticas (série de histórico de eventos); (g) artesãos / artistas / grupos de cultura (CNPJ ou CPF, endereço, histórico ou data de criação, trabalho realizado); (h) empreendedores nas áreas de culinária, turismo, artesanato; (i) garantia de cofinanciamento compartilhado que contemple a definição mínima de recursos financeiros e dotação orçamentária para cada município que aderir ao sistema e comprovar sua existência no cadastro.

176. Criar uma câmara comum de órgãos executores e financiadores com representação da sociedade civil para avaliação de projetos de recuperação do patrimônio cultural tombado pelo Estado, para que sejam contemplados bens culturais categorizados como de ação prioritária nos planos de ação pública aprovados pelos respectivos colegiados.

177. Promover a divulgação do Plano Estadual de Cultura no Estado, mediante distribuição de cartilhas em instituições culturais e educativas e por meio do incentivo à participação da sociedade.

178. Estabelecer, no Plano Estadual de Cultura, espaço virtual e presencial, com abrangência regional, para a interlocução entre os gestores e agentes de Minas Gerais, do poder público e da Sociedade Civil, para monitoramento da execução das propostas do plano no âmbito municipal e regional.

179. Estabelecer a implantação de disciplina optativa de artes e/ou estudos de cultura em todas as licenciaturas e bacharelados existentes nas universidades do Estado e sugerir essa implantação nas demais.

180. Promover a identificação e a capacitação de gestores e de trabalhadores da cultura, por meio de comissão capacitada pelo Estado para atender as exigências dos editais e leis vigentes, com vistas à identificação de talentos e de potencialidades culturais locais que possam contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios e respectivas regiões, de forma a minimizar custos e a valorizar a produção cultural local.

181. Criar uma assessoria de direitos culturais no Estado, para orientação e elaboração de pareceres como forma de contribuição à elaboração de projetos, à estruturação de entidades culturais e à

formalização/legalização de grupos, com promoção de cursos e seminários para qualificação em direitos culturais.

182. Criar sistema estadual de compartilhamento de informações relacionadas às atividades de Conselho Estadual de Política Cultural, em especial, aos Conselhos Municipais, promovendo maior interação e comunicação entre o Consec e todas as instituições culturais e divulgação das ações e dos programas debatidos e aprovados no âmbito do conselho.

183. Rever as normas relacionadas ao Consec para que sua composição possa integrar, além dos segmentos culturais, as representações dos territórios culturais, garantindo a representação regional, tendo como meta o redimensionamento do conselho até a realização da próxima Conferência Estadual de Cultura.

184. Estimular uma nova postura por parte do poder público com relação aos membros de conselhos de política cultural, esclarecendo sobre o caráter do trabalho dos conselheiros, cuja natureza é de agentes privados em colaboração com o poder público (ressaltando que não se trata de nivelar os membros de conselho de política pública aos agentes públicos), e sobre o escopo de atuação dos conselhos, que não são meros apêndices ou legitimadores de opções já dadas, mas participantes ativos das comunidades e das decisões sobre a cidade, estimulando a organização dessas comunidades e cidades, valorizando a representação institucional e avançando no fortalecimento desses conselhos enquanto instâncias de diálogo e pactuação.

185. Criar e fortalecer os conselhos municipais de cultura com vistas à consolidação de sua autonomia deliberativa, diante de pressões técnico-políticas locais, e à promoção da interlocução entre os conselhos no âmbito regional, com destinação de recursos para manutenção, aquisição e fortalecimento técnico e operacional dos conselhos estaduais.

186. Propor e garantir medidas que estimulem maior participação nos Conselhos Municipais de Políticas Culturais e Conselhos Municipais de Patrimônio Histórico, mediante promoção de programas e projetos de capacitação e de formação continuada dos conselheiros e da sociedade civil, visando ao fortalecimento da atuação dos conselhos no atendimento às demandas culturais, tendo como meta a implantação progressiva de conselhos em todos os municípios mineiros, juntamente com a capacitação de seus membros.

187. Criar conselhos regionais de cultura, de modo a promover a elaboração de relatórios locais com a identificação das demandas culturais, a operacionalização de projetos e a sensibilização de prefeituras para facilitar a elaboração de editais regionalizados.

188. Estabelecer como requisito para a integração do município ao Sistema Estadual de Cultura a aprovação e revisão do Plano Diretor Participativo Municipal – PDP –, bem como as leis complementares ao plano.

189. Fortalecer a SEC para que ela possa cumprir seu papel de estimular e fortalecer os sistemas municipais de cultura, por meio de materiais orientativos, suporte continuado às equipes municipais e articulação concreta entre os sistemas de financiamento em âmbito municipal e o âmbito estadual, priorizando efetivamente essas ações de fortalecimento institucional e articulação institucional.

190. Estimular a adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura de forma a incentivar a criação de secretarias específicas de cultura em cada cidade do Estado, para valorização mais ampla do setor.

191. Fazer com que a regionalização (valorização da cultura local em cada território do desenvolvimento), a descentralização (financeira e administrativa) e a promoção do diálogo intercultural tenham um caráter estruturante nas políticas culturais no Estado, promovendo: editais de apoio a mostras regionais; editais descentralizados; pelo menos 3 reuniões itinerantes do Consec no ano; levantamento e estudo sobre as contribuições culturais dos diversos grupos formadores da população mineira e o estímulo ao intercâmbio, em particular com a Ibero América, África e a comunidade dos países de língua portuguesa.

192. Promover o associativismo intermunicipal na área de cultura a partir do desenvolvimento de plataforma digital, tendo como meta a integração de todos os núcleos de referência cultural identificados na plataforma até o 6º (sexto) ano de vigência deste plano, e da realização de encontros regionais entre gestores, com ampla participação, para mapeamento e compartilhamento de questões dos diferentes atores culturais.

193. Estimular a elaboração e a execução de planos de trabalhos por órgãos gestores em perspectiva regional,

de modo que semelhanças, dificuldades e outras características encontradas na seara da cultura de alguns municípios próximos possam ser tratadas em lógica coletiva e articulada.

194. Priorizar o repasse do ICMS Cultural por meio de editais públicos aos municípios para o fortalecimento de infraestrutura e recursos humanos do órgão gestor e dos sistemas municipais de cultura, garantindo que os gestores de entidades privadas sem fins lucrativos e representantes da sociedade civil tenham o mesmo incentivo e garantia de direitos que os gestores públicos nas participações e benefícios de ações.

195. Criar na SEC um Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor – NATS –, às organizações coletivas e ao empreendedor individual, tendo como meta capacitar, de forma mais efetiva, o setor cultural no que tange à formalização jurídica, elaboração de projetos e prestação de contas de projetos e/ou programas da iniciativa privada, do Estado e da União, contemplando os 17 Territórios de Desenvolvimento, a partir do segundo ano de vigência desse plano.

196. Estimular e orientar a criação de secretarias de cultura em todos os municípios do Estado, mediante estabelecimento de sanções premiais às ações de adesão e criação de uma ouvidoria para auxílio e atendimento das dúvidas e demandas dos municípios no processo de criação dessas secretarias.

197. Criar um setor de inovação na Secretaria Estadual de Cultura que atue de forma transversal com as demais ações da Secretaria, promovendo fóruns regionais de inovação para Cultura, a partir de estratégias de planejamento e inovação, balizados em metodologias de “Design de Serviços”, tendo como meta a sua implementação até o início do segundo ano de vigência deste plano.

198. Criar Calendário Institucional de Cultura de Minas Gerais, integrando todos os municípios, incentivando o intercâmbio de ações entre os municípios até o final do primeiro ano de vigência deste plano, devendo este calendário ser elaborado de forma integrada com as secretarias de turismo.

199. Criar um Núcleo de Gestão do Calendário Institucional de Cultura de Minas Gerais, de forma integrada com a Secretaria de Turismo, incentivando o intercâmbio de ações de formação da SEC, bem como de conteúdo artístico e cultural entre os municípios, por meio de edital ou de oferta direta, de acordo com a natureza de cada evento, com a participação de representantes da Câmara Regional Consultiva do Consec e dos territórios de desenvolvimento, tendo como meta a definição do calendário institucional até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

200. Criar editais específicos e editais compartilhados entre cultura, educação e turismo para a captação de recursos e a promoção da constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, valorização, conservação, desenvolvimento e ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais, tendo como meta instituir a rede de parceiros até o fim do primeiro ano de vigência deste plano.

201. Recuperar, registrar e publicar a trajetória histórica das políticas públicas de cultura no Estado de Minas Gerais, e criar mecanismos documentais para sua preservação e manutenção.

202. Apoiar a criação de leis específicas e mecanismos de fomento para atividades artísticas para a cultura inclusiva, tendo como meta a aprovação de legislação garantindo também a promoção orçamentária.

203. Dar publicidade e transparência, por meio do portal da transparência, e fiscalizar a utilização dos recursos pelos municípios contemplados pelo ICMS Cultural, para prevenir o uso indevido desses recursos, garantindo a sua efetiva reversão para a preservação do patrimônio cultural local ao município que não cumprir a destinação correta, em especial a porcentagem atualmente obrigatória.

Tema 3 – Sistema de financiamento à cultura (grupo 3)

Versões aprovadas de propostas oriundas do Projeto de Lei:

204. Ampliar os recursos para 1,5% do orçamento do Estado para o Sistema Estadual de Cultura e viabilizar novas fontes de financiamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A21)

205. Regulamentar o que determina o § 6º do art. 216 da Constituição da República, que vincula 0,5% da

receita tributária líquida do Estado para fundo de fomento à cultura, tendo como meta a implementação até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A17.7)

206. Garantir recursos para serem investidos na preservação do patrimônio e na educação patrimonial, e incentivar a criação de outros meios de repasse de recursos para os Fundos Municipais de patrimônio ou fundos municipais de patrimônio e Cultura, além do ICMS, garantindo que esses recursos sejam repassados diretamente a esses fundos e criando mecanismos que garantam que sejam de fato aplicados na preservação do patrimônio. (A15.11)

207. Definir critérios objetivos e plano de investimento em cultura para garantir a ampliação dos recursos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, Lei Orçamentária Anual – LOA –, tendo como meta critérios definidos até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A17.2, 21.9)

208. Ampliar os recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, de acordo com estudo de viabilidade realizado até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, garantindo-se, a partir do ano subsequente ao do estudo, que o FEC alcance 25% a mais do que os recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – LEIC. (A17.4)

209. Realizar estudo de viabilidade acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e outros impostos estaduais, da Loteria Mineira e da contribuição de pessoas físicas como fontes de recursos do FEC, tendo como meta a realização do estudo até o fim do segundo ano de vigência deste plano e, em sendo viável, implementação até o final do ano seguinte. (A17.8)

210. Criar um programa de ações para o incremento e para o incentivo da modalidade reembolsável do FEC, gerido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, tendo como meta a desburocratização do fundo e a possibilidade de atendimento de demandas de instituições de direito público municipais. (A17.9)

211. Estabelecer parceria com o BDMG, visando à criação de um fundo de aval, como garantia a empréstimos de artistas, técnicos e produtores culturais, tendo como meta a ativação do fundo. (A17.10)

212. Garantir a transferência de recursos do FEC aos fundos municipais de cultura que tenham seus sistemas implantados, com natureza de despesa e percentual até 30% do montante estadual obrigatório e sem contrapartida financeira dos municípios, tendo como meta incluir esse item nas discussões da Lei do FEC até o segundo ano de vigência deste plano. (A17.11)

213. Facilitar a alocação de recursos oriundos de crédito tributário inscrito em dívida ativa no sistema de financiamento da cultura, tendo como meta a realização de estudo de viabilidade até o fim do primeiro ano de vigência deste plano e, em sendo viável, implementação até o final do ano seguinte. (A21.4)

214. Realizar estudo de viabilidade acerca da inclusão de porcentagem obrigatória dos diversos *royalties* recebidos pelo Estado para o Fundo Estadual de Cultura, garantindo a destinação direta de 20% desses recursos para os segmentos culturais dos municípios originários, tendo como meta a realização do estudo até o fim do segundo ano de vigência deste plano e a implementação do resultado do estudo no ano subsequente. (A21.6)

215. Identificar e apoiar possíveis mecanismos de fomento, financiamento e de desoneração tributária para cooperativas, entidades do terceiro setor, médias, pequenas e microempresas do setor cultural, produtores, artistas, grupos artísticos e culturais, assim como, por consequência, para o consumidor final, relativos a bens, serviços e insumos de produção, tendo como meta a realização de levantamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, e implementação até o final do ano seguinte. (A18.12)

216. Realizar campanhas de sensibilização junto aos municípios para que promovam a unificação da alíquota do ISS para a área cultural, escalonando as alíquotas de acordo com o porte da atividade (pequeno, médio e grande), sendo de 2% a alíquota máxima, e acompanhar com regularidade a adesão e o impacto nos municípios. (A11.6)

217. Apoiar ações para imunidade tributária, relativa a impostos e contribuições federais, de produtores culturais, artistas, grupos artísticos e culturais e organizações culturais sem fins lucrativos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano. (A21.2)

- 218.** Estabelecer parcerias com as instituições bancárias, sobretudo com os bancos públicos e os de desenvolvimento econômico, com vistas à criação de novas linhas simplificadas de crédito com taxas de juros menores para as áreas artístico-culturais, à desburocratização de procedimentos e à facilidade de acesso aos serviços bancários, tendo como meta as linhas de crédito em funcionamento. (A21.1)
- 219.** Criar, implementar e priorizar ações que sensibilizem para a importância da cultura como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, em todos os territórios de desenvolvimento. (A7.1)
- 220.** Criar núcleos gestores territoriais e plataforma digital para consultas e incremento ao incentivo cultural para sensibilizar empresários e contadores para que apoiem projetos culturais, tendo como meta a criação desses núcleos e da plataforma até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A19.5)
- 221.** Criar e regulamentar ferramentas que facilitem o financiamento coletivo de projetos culturais, principalmente por patrocinador individual (*crowdfunding*), viabilizando-se sistemas de compensação, tendo como meta a ferramenta digital criada e disponibilizada. (A19.6)
- 222.** Estudar fontes de incentivo para que os municípios estruturem, democratizem e descentalizem ações e espaços públicos de cultura, tendo como meta a realização de pesquisa, que delimite também o perfil dos municípios a serem contemplados, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A21.8)
- 223.** Criar e regulamentar mecanismos de transparência e de facilitação do acesso à informação acerca dos investimentos e patrocínios culturais das empresas estatais mineiras, de forma que integrem os programas de fomento estadual, em sintonia com a política pública de cultura do Estado, por meio de editais regionalizados e da descentralização desse investimentos, nos termos das ações e metas constantes deste plano. (A21.12)
- 224.** Garantir o uso de editais pelas empresas públicas e incentivar demais entidades financiadoras privadas no investimento dos recursos da LEIC, com critérios claros para viabilizar a descentralização desses investimentos e com participação da sociedade civil organizada nas comissões de seleção, para que se possa contemplar um maior número de proponentes. (A21.13)
- 225.** Criar estratégias para que os mecanismos de financiamento levem em consideração as especificidades dos diferentes segmentos culturais e artísticos, garantindo a descentralização das ações de financiamento em todo o Estado. (A21.14)
- 226.** Propor, com a participação do Consec, diretrizes para a elaboração e revisão periódica bianual de editais de fomento, novos e já existentes, para os diversos segmentos culturais, nos termos das metas e ações de política cultural constantes deste plano. (A20.2)
- 227.** Contemplar e priorizar, a partir de consulta pública acerca de demanda, as manifestações culturais tradicionais no Estado nas políticas para as artes como a cultura afro-brasileira, a indígena, a cigana, a circense, as culturas populares, as culturas urbanas, as tradicionais e similares tendo como meta a criação de edital específico para esses segmentos até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, garantindo um edital anual específico que contemple esses segmentos em cada território de desenvolvimento. (A10.7, 20.3)
- 228.** Estabelecer pontuação diferenciada em editais para projetos apresentados pela sociedade civil, avaliados como boas práticas de gestão da cultura, definidas e divulgadas previamente com base em estudos do setor cultural, tendo como meta a realização de levantamento desses critérios até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, com revisão bianual. (A14.2)
- 229.** Apoiar e reconhecer, via editais, projetos e redes de festivais, mostras, encontros e similares, sem fins lucrativos, organizados por entidades da sociedade civil, coletivos culturais e poder público municipal, no intuito de se criar uma linha específica de financiamento, estipulando critérios para a seleção daqueles que tenham relevância cultural, conforme critérios pré estabelecidos, tendo como meta edital em funcionamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A14.3)
- 230.** Criar, a partir de consulta pública, editais regionalizados, com a distribuição de recursos validada pelo Consec, contemplando todos os territórios de desenvolvimento, tendo como meta o funcionamento destes editais até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A21.3, 13.4)
- 231.** Priorizar, na distribuição dos recursos do FEC, aqueles projetos que tenham menor possibilidade de captação de patrocínio via renúncia fiscal, por meio de editais setoriais para programas específicos, tais como:

projetos de formação, iniciação, estruturação profissional, pesquisa e residência, manutenção de grupos e espaços culturais, livro e leitura, tendo como meta os editais em funcionamento. (A17.6)

232. Os projetos oriundos do poder público estadual deverão ser financiados com orçamento próprio e não poderão concorrer aos recursos oriundos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. (A18.6)

233. Buscar a inclusão de exigência de participação própria de investimento em cultura nos critérios de aprovação de projetos de expansão empresarial beneficiados por incentivos públicos e/ou financiados pelo BDMG, tendo como meta estudo de viabilidade realizado até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A21.7)

234. Estabelecer critérios para a diferenciação de projetos de mercado, de cidadania cultural e de desenvolvimento de linguagens, com vistas a regulamentar a destinação de contrapartida obrigatória dos projetos de mercado para o FEC, tendo como meta a efetiva destinação da contrapartida. (A18.1)

235. Destinar a contrapartida do patrocinador dos projetos de mercado ao FEC, definindo percentuais escalonados pelo porte das empresas e pelo tamanho do projeto, tendo como meta a contrapartida destinada a esse fundo. (A18.11)

236. Estabelecer critérios para a classificação, como categoria diferenciada, de projetos de cidadania cultural, para que sejam beneficiados com contrapartida do patrocinador em 1%, tendo como meta a criação dessa categoria por meio da alteração da legislação. (A18.8)

237. Proporcionar 50% de abatimento na contrapartida do patrocinador para os projetos oriundos do interior do Estado, tendo como meta a concessão do abatimento por meio de alteração da legislação. (A18.9)

238. Criar editais periódicos específicos de estímulo e fomento à cadeia produtiva da cultura, com estratégias e ações de continuidade e sustentabilidade, respeitando as especificidades de cada segmento. (A20)

239. Possibilitar apoio direto desburocratizado, com transparência e financiamento, para planos de negócios e planos de investimento para o custeio e a sustentabilidade de projetos e espaços culturais, propiciando a continuidade dessas iniciativas, tendo como meta colocar a linha de crédito em funcionamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A14.4)

240. Criar mecanismos e critérios que incentivem projetos de continuidade da sociedade civil, definindo no âmbito do Consec as ações que merecerão esse destaque, tendo como meta a inclusão destes mecanismos na legislação de fomento e incentivo. (A14.5. 14.1)

241. Criar editais para financiar a elaboração de planos de negócios e planos de investimento, tendo como meta os editais criados, priorizando entidades e artistas que tenham menor possibilidade de captação de recursos. (A20.9)

242. Revisar a Lei do Fundo Estadual de Cultura e a Lei de Incentivo à Cultura, e criar a lei cultura viva estadual, garantindo-se a ampliação dos recursos e a sua melhor distribuição. (A17, 18)

243. Realizar fóruns regionais com ampla divulgação para discutir a revisão da lei que cria o FEC e a reestruturação da LEIC e demais fontes de financiamento, atendendo a todos os territórios de desenvolvimento. (A17.1, 18.2)

244. Contemplar como proponentes, para o FEC e a LEIC, pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam na área cultural, tendo como meta a ampliação dos recursos, de maneira distributiva, para esses contemplados. (A17.5)

245. Reformular e divulgar os critérios de aprovação de projetos submetidos às comissões de avaliação das leis de fomento, garantindo-se que o conteúdo e a pertinência cultural e artística dos projetos sejam considerados nessa avaliação, com a participação do Consec, tendo como meta os critérios reformulados. (A18.4)

246. Fixar um limite, em até 25%, sobre o excedente do teto da renúncia fiscal anual do Estado para o valor total de projetos aprovados, embasado em estudo do histórico da LEIC, tendo como meta o percentual do limite fixado na legislação. (A18.5)

247. Criar, após estudo de referência, agência ou órgão regulamentador para captação de recursos da LEIC para todas as áreas da cultura, permitindo a melhor distribuição dos recursos captados pelo Estado, com prazo máximo de dois anos após a implantação do Plano Estadual. (A18.7)

248. Fortalecer e viabilizar a participação da sociedade civil nas comissões de avaliação dos projetos culturais, tendo como meta pelo menos 50% de seus membros oriundos da sociedade civil, garantindo a representação dos 17 territórios de desenvolvimento e a diversidade cultural na sua composição. (A10.5, 17.3)

249. Ampliar o incentivo para que os municípios repassem os recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural aos fundos municipais de patrimônio cultural ou de cultura e patrimônio, estabelecendo regras que propiciem maior comprometimento dos gestores municipais com a priorização dessa destinação de recursos a esses fundos. (A15.9, 15.16)

250. Atribuir critérios que garantam a preservação do ICMS Patrimônio Cultural, com participação dos Conselhos Municipais de Patrimônio e Cultura também quanto à sua revisão e ao seu aprimoramento permanente, tendo como meta os critérios definidos. (A21.16)

251. Promover, realizar e divulgar programas e ações em todo o Estado, principalmente no interior, com elaboração de materiais gráficos, com objetivo de estimular, identificar, qualificar e informar empresas patrocinadoras, empresários, contadores, associações comerciais tendo como meta pelo menos 17 atividades realizadas, sendo ao menos 1 em cada território de desenvolvimento por ano. (A19)

252. Realizar seminário com a participação do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais – OAB-MG – e de alunos de graduação dessas áreas, objetivando sensibilizar para a utilização dos incentivos fiscais da cultura e capacitar contadores para a prestação de contas de projetos culturais, tendo como meta a realização de, pelo menos, um seminário até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (A19.2)

253. Instituir fórum permanente de estudos e prospecção de novas fontes de financiamento para a cultura, composto por representantes do Consec, da Câmara Temática de Fomento e Mecanismos de Financiamento, da Comissão de Cultura da ALMG, da SEC, de outros órgãos governamentais e entes da federação, tendo como meta a realização de, pelo menos, um fórum por ano. (A21.10)

254. Promover seminários, debates e ações de sensibilização e capacitação para prospectar novas fontes de recursos para a cultura, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, tendo como meta 100% dos territórios atendido. (A21.5)

Versões aprovadas de novas propostas apresentadas no âmbito do fórum técnico:

255. Implementar mecanismos de financiamento para cooperativas e entidades culturais do terceiro setor que atuam em projetos e programas culturais de alcance social ou econômico em sua região de atuação.

256. Dar apoio financeiro do FEC para produções audiovisuais mineiras independentes não publicitárias e para projetos de preservação da memória do audiovisual mineiro, utilizando a suplementação de recursos financeiros dos arranjos regionais do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA – e da Agência Nacional do Cinema – Ancine.

257. Sensibilizar os parlamentares mineiros a apoiar e votar pela aprovação da PEC 150/2003 + 421/2014 no Congresso Nacional, que estabelece as vinculações orçamentárias para a cultura, chegando a 1,5% nos Estados; essa ação de sensibilização deve ser desenvolvida pelo Consec e pela Secretaria Estadual de Cultura.

258. Propor regulamentação diferenciada dos mecanismos de financiamento no que se refere à manutenção de centros culturais, prevendo-se alteração do percentual que determina que o recurso em depósito bancário só pode ser usado após captação de 20% do valor total, estipulando-se esse parâmetro em 5% ou 10%.

259. Propor a isenção de tarifas bancárias para as contas-correntes abertas exclusivamente para recebimento de recursos do Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais, seja qual for o mecanismo de repasse (Leic, FEC, prêmios, convênios e outros).

260. Permitir que empresas que estejam enquadradas no recolhimento de ICMS por substituição tributária tenham os incentivos fiscais da Lei de Incentivo à Cultura – LEIC.

- 261.** Destinar percentual do ICMS para os Fundos Municipais de Cultura, de acordo com políticas de fomento às artes desenvolvidas em nível municipal, nos moldes do ICMS Patrimônio Cultural, definindo-se critérios de pontuação dos municípios para a distribuição dos recursos, garantindo, no mínimo, que 20% sejam repassados ou destinados aos festivais de arte e cultura e festas tradicionais populares locais, definidos os seus critérios pela Secretaria Estadual de Cultura em conjunto com o Consec, ouvida a sociedade civil dos municípios.
- 262.** Criar políticas de fomento para o segmento artesanal, incentivando o acesso à carteira nacional do artesanato criada pelo Ministério da Cultura e disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o apoio do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe – e desenvolvendo, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, o Programa do Artesanato Brasileiro – PAB –, para compor o sistema estadual de cultura.
- 263.** Estimular os produtos culturais mineiros, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, com regulação do mercado interno, objetivando consolidar e ampliar os níveis de trabalho, valorizar empreendimentos de economia solidária e controlar abusos do poder econômico.
- 264.** Apoiar e estimular a pesquisa acadêmica e outras nas diferentes áreas artístico-culturais, bem como sobre a economia criativa em Minas Gerais, buscando articular editais já existentes, a criação de novas linhas de financiamento e a captação de recursos para o desenvolvimento e difusão dessas pesquisas.
- 265.** Identificar vocações regionais, articular iniciativas existentes e propor novas ações para a organização das cadeias produtivas da cultura nos polos de desenvolvimento, bem como promover a economia solidária na produção, circulação e distribuição de bens e serviços culturais.
- 266.** Criar fundo setorial territórios criativos, por meio de um percentual de recursos do Fundo Estadual de Cultura, para arranjos produtivos locais – APLs – ligados à economia criativa da cultura, no âmbito dos territórios de desenvolvimento.
- 267.** Criar o fundo setorial territórios criativos com recursos das empresas estatais mineiras, sendo 50% destinados ao FEC e 50% destinados aos 17 territórios de desenvolvimento, por meio de editais públicos.
- 268.** Previsão de recursos no orçamento anual e no PPAG, para manutenção e aquisição de equipamentos para espaços públicos já existentes, como teatros, galerias de arte, centros culturais, cinemas, museus.
- 269.** Criar, fortalecer e priorizar os arranjos produtivos locais culturais nos territórios de desenvolvimento para serem utilizados nos projetos submetidos ao FEC e à LEIC, a partir de um ano de vigência deste plano.
- 270.** Criar mecanismo de apoio a pequenos projetos, possibilitando que produções independentes possam circular pelo Estado, especialmente pelo interior, propiciando a descentralização do acesso à cultura.
- 271.** Criar estratégias para que haja maior continuidade dos projetos, de modo que seja garantido o real acesso dos diferentes segmentos culturais e artísticos aos recursos de fomento e incentivo, desburocratizando e simplificando os editais e as exigências nas prestações de contas e descomplicando a análise dos pedidos de prorrogação de prazo.
- 272.** Implementar ferramenta por meio digital que possibilite à sociedade civil e ao poder público acompanhar, de forma transparente e em tempo real, como e onde está sendo investido o recurso do FEC, informando os investimentos por região, percentuais e valores.
- 273.** Disponibilizar e fomentar criação de ferramentas digitais, tais como aplicativos para celulares, que facilitem aos interessados a montagem e a gestão dos projetos e a interação com a SEC.
- 274.** Criação de lei estadual garantindo a continuidade e orçamento próprio para os programas Filme em Minas, Música Minas, Cena Minas e Circula Minas.
- 275.** Estabelecer, em regime de parceria com a Secretaria de Estado de Educação, acordo que determine o consumo de atividades culturais pelas escolas estaduais e municipais, em seus próprios estabelecimentos ou espaços externos.
- 276.** Manter o Fundo Estadual de Cultura – FEC – aberto durante todo o ano, e não em período pontual,

evitando o congestionamento de projetos a serem avaliados num único momento.

277. Estabelecer parceria com a Assembleia Legislativa que vise ao repasse de percentual (a ser definido) das emendas parlamentares ao Fundo Estadual de Cultura – FEC.

278. Criar mecanismo(s) de monitoramento, acompanhamento e orientação para os pontos de cultura e de outros projetos patrocinados com recursos públicos.

279. Criar outras formas e mecanismos que estimulem as empresas a aportar a projetos culturais recursos não monetários.

280. Garantir, por meio do orçamento do Estado, recursos para gestão dos equipamentos e atividades e eventos culturais vinculados aos órgãos da administração indireta que possuam como finalidade a arte, a cultura e a preservação do patrimônio histórico e artístico.

Moções aprovadas na plenária final:

I. Nós, participantes da etapa final do Fórum Técnico Plano Estadual de Cultura, aplaudimos a Comissão de Cultura da ALMG pelo excelente e exemplar trabalho de condução dos fóruns técnicos para a discussão do referido plano. Entendemos que a participação, nos fóruns, de aproximadamente 250 municípios em todo o Estado significa que o projeto de lei foi devidamente discutido pela sociedade.

II. Moção pela promoção de ações visando a criação e a implantação da Lei Cultura Viva de Minas Gerais.

III. Nós, membros do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, nos manifestamos pela necessidade de aplicação anual, pelo Estado de Minas Gerais, de nunca menos que 1,5% de seu orçamento na cultura.

IV. Moção pela continuidade das políticas implementadas pelo Ministério da Cultura nos últimos 13 anos, um legado de projetos e ações como a economia solidária, a rede de Pontos de Cultura, Cultura Viva, e pelo apoio à realização da TEIA 2016, que acontecerá em novembro em Salvador, e também pela sustentação das demais conquistas de políticas públicas de cultura, tais como o Sistema Nacional de Cultura.

V. Moção – Manifesto pelos Trabalhadores das Artes

O Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – CONSEC/MG, em sua 17ª reunião ordinária, realizada no dia 7 de junho, no auditório do Iepha, em Belo Horizonte, deliberou pela manifestação de apoio em favor do trabalho artístico e de todos os trabalhadores da economia criativa.

Em virtude das recentes demonstrações de intolerância, desrespeito e desconhecimento da vida cultural brasileira, **REPUDIAMOS COM VEEMÊNCIA** quaisquer declarações de menosprezo aos artistas e trabalhadores, sejam elas vindas da sociedade ou, principalmente, de parlamentares.

Dizer que “artistas devem arrumar o que fazer e parar de sugar nas tetas do governo” é a demonstração cabal de despreparo para o exercício da atividade legislativa e desrespeito com milhões de trabalhadores brasileiros.

Especificamente, a profissão de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, regulamentada pela Lei nº 6.533 de 1978, pelo decreto 82.385 e Quadro que inclui atores, diretores, circenses, dançarinos, bailarinos, modelos/manequins, iluminadores, cenógrafos, figurinistas, etc., assim como as demais categorias organizadas de artistas como desenhistas, arquitetos, artistas plásticos, fotógrafos, músicos, cantores líricos, etc., faz parte de categorias diferenciadas com regulamentação específica. Estes trabalhadores como quaisquer outros possuem formação e ou capacitação e se inserem na atividade observando preceitos legais e determinações de suas entidades organizadas como indicação de pisos mínimos e acordos coletivos de trabalho.

Portanto, com a devida vênia, repudiamos as declarações de que “Artista” seja vagabundo, como recentemente propagou-se. Para colocar um espetáculo ou qualquer produção artística de pé, é necessário muito trabalho, pesquisa, ensaios exaustivos, preparação de corpo, de voz.

Quando se abrem as cortinas, quando se liga uma televisão, exhibe-se um filme ou simplesmente sentamos em uma praça para assistir a uma apresentação, quando um palhaço entra no picadeiro, a plateia tem contato

apenas com o resultado de um trabalho imenso. Este público quase não percebe que com o simples ato de acessar um produto artístico movimentada a cadeia produtiva de uma forma geral, envolvendo serviços de transporte, vestuários, hotelaria, comunicação, publicidade, alimentação etc.

“Artista” não vive de lei de incentivo, muito menos da Lei Rouanet. Os mecanismos de incentivo existentes no Brasil – em sua imensa maioria – apenas autorizam a captação do recurso junto às empresas, o que é feito com muito esforço e sem qualquer garantia de sucesso. Mesmo assim, isso é feito após passar por análises técnicas realizadas por representantes do poder público e da sociedade.

Os mecanismos de fomento e incentivo à produção artística e cultural têm muito a evoluir, a começar com a equiparação dos fundos e da melhoria da infra-estrutura do Estado no setor cultural. Distorções existem, e o próprio setor tem indicado a necessidade de correção e apontado soluções.

As inúmeras ocupações que se espalham por todo o país – legítimas, como forma de externar posições políticas e também como afirmação do sagrado direito ao trabalho – clamam pelo reconhecimento, manutenção e aprimoramento das políticas públicas afirmativas, as quais têm sido construídas após várias conferências realizadas em todo território nacional. Todo este esforço e participação setorial confluíram na criação do Sistema Nacional de Cultura e no estabelecimento de um Plano Nacional de Cultura.

Hoje, temos uma política de Estado que vem apontando caminhos definitivos para o desenvolvimento do setor. Essa é a nossa bandeira!